

#### FACULDADE SUCESSO - FACSU

PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS 'TÉCNICOS – ADMINISTRATIVOS (PCCSTA)



### **SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO	03
CAPÍTULO I - DIPOSIÇÃO GERAL	04
CAPÍTULO II - DO REGIME DE TRABALHO	04
CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO	05
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DA CARREIRA	06
CAPÍTULO V - DOS SALÁRIOS	07
CAPÍTULO VI- DA PROMOÇÃO	07
CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES	08
CAPÍTULO VIII -DA JORNADA	
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
CAPÍTULO X - DOS AFASTAMENTOS	
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
APENDICE I-QUADRO DE RESUMO DOS CARGOS	11



#### **APRESENTAÇÃO**

Este plano de cargos, carreiras e salários dos técnicos administrativos da Faculdade Sucesso - FACSU, mantida pela SUCESSO FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CNPJ 34.514.971/0001-71, compreende um conjunto de princípios, normas e procedimentos que tem por finalidade contratar, organizar e valorizar o seu corpo técnico administrativo. Esta versão atualiza a disciplina do PCCSTA anterior, que teve vigência de 2017 a 2022.

As relações de trabalho do corpo técnico administrativos da FACSU são regidas pela CLT – consolidação das leis de trabalho e pelas normas desse Plano de Cargos, Salários e Carreiras do Corpo Técnico Administrativo da empresa acima citada.

O objetivo principal do plano é estabelecer uma política eficaz para ascensão profissional de seus colaboradores, de acordo com suas aptidões e desempenho; assim como subsidiar o desenvolvimento no plano de carreiras com vistas a atingir o objetivo da IES.

Tem também como objetivo atrair e reter talentos humanos e tem como propósito estimular o empenho e o desenvolvimento dos colaboradores. Possibilita também a organização das relações trabalhistas com seus colaboradores, estipulando critérios de remuneração funcional, delineamento de carreiras, admissão e promoção, favorecendo a equidade interna e externa.

Este PCCSTA abrange especificamente os colaboradores administrativos, incluindo desde a direção estratégica, gestores intermediários, técnicos especializados, assistentes e auxiliares.

Fica estabelecido que, a cada triênio anos, haverá uma revisão dos cargos e funções ou sempre que houver necessidade de ajustes, a fim de adequar as mudanças técnicas e de mercados.

A implantação deste PCCSTA e suas eventuais e futura modificações são de competência do conselho superior – CONSUP da FACSU.



# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° O presente plano tem por objetivo estabelecer uma política de administração de cargos, salários e carreira para o quadro de pessoal técnico administrativo da FACSU.
- Art. 2° O corpo técnico administrativo integrante é constituído pelos empregados enquadrados nessa categoria e que prestam serviço de apoio técnico, administrativo e operacional.
- Art. 3° O plano de cargos e salários define, normatiza e disciplina as condições de admissão, demissão, promoção, progressão, desenvolvimento profissional, direitos e deveres do quadro técnico administrativo.

# CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4° - O regime jurídico dos empregados técnico-administrativos é o da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aplicando-se ainda a eles, as normas deste plano de cargos e salários, e as Convenções Coletivas de Trabalho

#### Art. 5° - Para efeitos desse plano:

- Admissão é o ato administrativo de provimentos de cargos por pessoa não pertencente ao quadro da faculdade.
- II. Cargo é uma composição de funções ou atividades equivalentes em relação a tarefas a serem desempenhadas, o qual é definido estrategicamente na busca da eficiência da organização. A análise e uma cargo e sua descrição são formas de auxiliar na contratação do empregado dentro do perfil desejado pela IES.
- III. Funções são as atribuições dos cargos.



- a. Descrição Sumária descreve de forma sucinta as principais atribuições do cargo.
- b. Atribuições descreve de forma detalhada, todas as atividades que o empregado realiza.
- c. Requisitos básicos da função define o mínimo indispensável de formação e conhecimento para o exercício de cada função.
- IV. Demissão é o ato administrativo de rescisão de contrato de trabalho, a pedido ou não do empregado da Faculdade;
- V. Empregado é toda pessoa física que presta serviço remunerado, não eventuais, a
  FACSU;
- VI. Enquadramento é o posicionamento do empregado nos quadros, encargo e níveis compatíveis com as condições sob as quais tenha sido admitido;
- VII. Grupo é a divisão da carreira que, fundamentada na escolaridade, titulação acadêmica, agrupa atividades/competências, reponsabilidades, qualificação profissional e experiências.
- VIII. Referências são as subdivisões do mesmo grupo.
- IX. Promoção vertical é a elevação do empregado pertencente ao quadro da faculdade para grupo superior aquele em que se acha posicionado, em virtude de condições especiais atendida pelo empregado.
- X. Promoção horizontal é uma elevação dentro de um mesmo grupo por tempo de permanência na faculdade.
- XI. Salário é a retribuição pecuniária mensalmente atribuída ao empregado pelo efetivo exercício do cargo.
- XII. Remuneração é o valor do salário relativo ao cargo, acrescido adicionais e vantagens pecuniárias permanentes ou transitórias.

## CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E EFETIVAÇÃO

Art. 6° - O colaborador admitido através do processo seletivo externo cumprirá período de experiência de 90 (noventa) dias a contar da data da contratação.



Art. 7° - A efetivação do cargo será realizada decorridos os 90 (noventa) dias do período de experiência mediante aprovação em avaliação funcional.

Parágrafo Único – O colaborador será efetivado em nível inicial da primeira faixa correspondente à sua área, excepcionados os cargos de experiência e formação reconhecidamente superior as requisitadas.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

- Art. 8° A carreira dos empregados técnico-administrativos da Faculdade é constituído por grupos e referências.
- Art. 9° O corpo técnico-administrativo é constituído pelas seguintes classificações e respectivos níveis:
  - a. Auxiliares AUX. e níveis I, II, III, IV e V
  - b. Assistentes ASS. e níveis I, II, III, IV e V
  - c. Analista ANA. e níveis I, II, III, IV e V
  - d. Gestor GES. e níveis I, II, III, IV e V
  - e. Diretor DIR. e níveis I, II, III, IV e V
- \$ 1° a Classificação Auxiliar é constituída pelo cargo que exija conhecimentos elementares até o ensino médio completo; e que desenvolvam atividades de apoio administrativo; de apoio operacional relacionadas a reformas, conservação, limpeza e manutenção de área física interna e externa da instituição.
- \$ 2° a Classificação Assistente é constituída pelos cargos que exijam conhecimentos elementares entre ensino médio completo até o superior incompleto.
- \$ 3° a Classificação de Analista é o grupo constituído pelos cargos que exijam conhecimento de pós-graduação "lato sensu" ou "strictosensu", que exerçam atividades administrativas de coordenação e direção.



### CAPÍTULO V DOS SALÁRIOS

Art. 10° - Em contraprestação aos serviços prestados, a FACSU paga aos seus colaboradores, anualmente, 12 (doze) remunerações mensais e uma gratificação de natal, abono pecuniário, denominada 13° salário, na forma da legislação vigente.

Art.11° - A remuneração dos salários dar-se-á de acordo com os fatores da tabela abaixo:

Classificação	Salário	I	II	III	IV	V
Auxiliares	Piso	1	1,003	1,005	1,007	1,0010
Assistentes	Piso	1	1,003	1,005	1,007	1,0010
Analistas	Piso	1	1,003	1,005	1,007	1,0010
Gestor	Piso	1	1,003	1,005	1,007	1,0010
Diretor	Piso	1	1,003	1,005	1,007	1,0010

### CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO

Art.12° - A promoção vertical é a passagem de uma Classificação para outro subsequente na carreira.

Parágrafo Único: A promoção vertical somente ocorrerá por merecimento atendendo a escolaridade exigida.

- Art.13° A promoção vertical ocorrerá quando o empregado atender simultaneamente os seguintes quesitos:
- \$ 1° houver vaga, fixada pela IES;
- \$ 2° atender o nível de escolaridade respectiva Classificação; e



- \$ 3° ser aprovado em processo seletivo interno.
- Art.14° A promoção Horizontal é a passagem de um nível para o outro na mesma classificação.
- Art.15° A promoção Horizontal ocorrerá quando o empregado atender simultaneamente os seguintes quesitos:
- \$ 1° houver vaga, fixada pela IES;
- \$ 2° atender o tempo de efetivo serviço de cada nível na respectiva classificação.
- Art.16° A cada cinco anos de efetivo serviço na Faculdade, independentemente da promoção vertical receberá o funcionário promoção horizontal por antiguidade.
- Art.17° O aumento salarial, após a promoção será concedido a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da respectiva promoção.

### CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art.18° - As penalidades serão aplicadas observadas as disposições da legislação trabalhista e legais em sentido amplo, além das previsões administrativas decorrentes da legislação da IES, especialmente no código de ética e conduta.

### CAPÍTULO VIII DA JORNADA

- Art.19° O valor atribuído a cada nível corresponde a:
- \$ 1° jornada de 44 horas semanais de trabalho;
- \$ 2° jornada inferior a fixada no inciso anterior, desde que estabelecida como medida prevista ou fixada em lei que regulamente a profissão ou ocupação.



### CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Art.20° A Avaliação de Desempenho será conduzida pelas respectivas Diretorias, justamente com o setor de Gestão de Pessoas e tem por objetivo verificar se os colaboradores estão desempenhando de forma efetiva as suas atribuições.
- Art.21° A Avaliação de Desempenho será realizada pelo gestor imediato na presença do colaborador avaliado, sendo que a comissão avaliativa poderá, ao final, reunir-se sem a presença do colaborador para o relatório final.
- Art.22° Quando o colaborador obtiver uma avaliação negativa, será constituído um plano de melhoria de desempenho, contendo as competências e habilidades que deverão ser trabalhadas, sendo remarcada uma nova avaliação dentro de até 180 dias.

## CAPÍTULO X DOS AFASTAMENTOS

Art.23° - As vagas originadas por afastamentos definidos na legislação previdenciária ou para capacitação via Plano Institucional de Capacitação de Recursos Humanos, serão providas por indicação das chefia imediata e terão caráter temporário.

Parágrafo Único – A remuneração do colaborador substituto neste período será complementada, se for o caso através de adicional salarial, não integrando seu salário base.

Art.24° - Para os demais afastamentos, as vagas originadas serão providas através de processo seletivo interno e/ ou externo, em caráter permanente.



## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.25° Os salários bases serão reajustados anualmente conforme o índice de correção salarial definido em instrumentos coletivos e legislação trabalhista ou quando necessário mediante análise de mercado, devendo neste caso haver deliberação do Conselho Superior.
- Art.26° O presente Planos de Cargos, Carreiras e Salários Técnicos-Administrativos PCCSTA poderá vir a ser alterado ou ajustado tendo em vista o seu contínuo aperfeiçoamento, a qualquer tempo, respeitando o direito adquirido e a legislação trabalhista em vigor.
- Art.27° O Diretor Geral da FACSU baixará instruções relativas as providências que se fizerem necessárias à implantação deste regulamento bem como para a sua administração.
- Art.28° Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e, quando necessário, submetidos à apreciação do CONSUP.
- Art.29° O presente Plano de Carreira Docente entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrato.



# APÊNDICE I QUADRO RESUMO DE CARGOS

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL
DIRETOR GERAL	DIRETOR (DIR)	I, II ,II., IV e
DIRETOR ADMINISTRATIVO		$\mathbf{v}$
FINACEIRO		
DIRETOR ACADÊMICO		
COORDENADOR PEDAGÓGICO	GESTOR (GER)	I, II ,II., IV e
COORDENADOR DE PESQUISA E		V
DE EXTENSÃO		
COORDENADOR DE CURSO		
GERENTE ADM. E FINANCEIRO		
GERENTE DE RH		
GERENTE DE MARKETING		
ANALISTA DE DEPARTAMENTO	ANALISTA( ANA)	I, II ,II., IV e
PESSOAL		V
COORDENADOR CONTAS A		
RECEBER		
TÉCNICO PEDAGÓGICO		
COORDENADOR DE ASSUNTOS		
ESTUDANTIS		
BIBLIOTECÁRIO		
TÉCNICO EM ESTÁGIO		
SECRETARIO DOCENTE		
SECRETARIO DISCENTE		
ASSISTENTE IFORMÁTICA	ASSISTENTE	I, II ,II., IV e
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	(ASS)	$\mathbf{v}$
ASSISTENTE DE BIBLIOTECA		
ASISTENTE DE SECRETARIA		
		l



AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR (AUX)	I, II, IV e V
VIGILANTE		

